PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ"
Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 04 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID 19 (NOVO CORONAVÍRUS)."

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando que o Município de Silveiras vem observando os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo do Estado;

Considerando que na 18ª Atualização do Plano São Paulo, ocorrida em 15 de janeiro de 2021, o Governo do Estado de São Paulo retornou a região do Vale do Paraíba para a cor laranja fase II, bem como os indicadores apresentados pelo Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, que apresenta uma média de taxa de ocupação de leitos de 89,4%;

Considerando que o Decreto Estadual conferiu aos Municípios, a discricionariedade de prever medidas eventualmente mais restritivas de acordo com a avaliação local, e de acordo com as medidas que visem proteger seus cidadãos de maneira mais efetiva do que as constantes na fase de enquadramento em que esteja reconhecido pelo Plano São Paulo, em especial a taxa de ocupação dos leitos de UTI e clínica médica do hospital referência para cada município, e que neste caso é a Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro;

Considerando o agravamento da pandemia em Silveiras e região, consubstanciado no crescimento dos casos positivos e, ainda, no esgotamento físico/psíquico dos profissionais municipais da saúde;

Considerando a tendência preventiva das cidades de nossa região adotarem a fase I, cor vermelha, posto que o agravamento da pandemia não atinge apenas a nossa cidade, mas também toda a região;

DECRETA:

Art. 1º. Aplicar-se-ão no Município de Silveiras/SP, enquanto perdurar o período de quarentena, as regras estabelecidas na fase I, cor vermelha do Plano São Paulo, no período de 19 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021, permitindo apenas o funcionamento dos estabelecimentos essenciais.

Parágrafo único. Após 7 (sete) dias de vigência do presente Decreto, ocorrerá a análise para revisão de enquadramento da Fase, de acordo com os dados técnicos colhidos no mesmo período, para fins de reclassificação ou manutenção do presente.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, por conta de sua essencialidade, poderão funcionar:

I - farmácias;

II - supermercados, mercearias, açougues e quitandas;

III – serviços de delivery para bares, lanchonetes, restaurantes e afins;

IV – serviços de táxi e transporte coletivo;

V – postos de combustíveis;

VI – oficinas de veículos automotores;

VII – comércios de água e gás de cozinha;

VIII – padarias;

IX – comércios de alimentos animais;

X – meios de comunicação social, inclusive eletrônica executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e imagens;

XI – funerárias;

XII – correios, bancos e casas lotéricas;

XIII – feiras de hortifrutigranjeiros;

XIV – lojas de materiais de construção;

XV – clínicas e consultórios dentários;

XVI – cartório;

XVII – todas as demais entidades relacionadas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

XVIII – as entidades regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 poderão prosseguir em funcionamento, desde que atendidas as exigências da fase vermelha quanto a limitação de número de pessoas e medidas sanitárias, inclusive para fins de planejamento do retorno às aulas, ou até nova legislação a ser emitida pelo Governo do Estado.

§ 1º. Fica proibido o consumo no interior de padarias.

§ 2º. O horário de funcionamento do cartório deverá ser reduzido para 4 (quatro) horas diárias.

§ 3º. Fica proibida a entrada de novos hóspedes nas pousadas, podendo manter as pessoas já hospedadas.

§ 4º. As fábricas de artesanato deverão funcionar em sistema de rodízio.

§ 5º. Os estabelecimentos elencados no artigo 2º deste Decreto deverão observar os protocolos padrões e setoriais específicos já estabelecidos em toda a

legislação municipal e estadual relativa ao tratamento da quarentena desde março de 2020, em especial aqueles estabelecidos nos Decretos anteriores, mas especialmente a limitação da capacidade do número de pessoas nos locais, de acordo com as áreas de cada estabelecimento, além de todas as demais medidas sanitárias concernentes a pandemia do COVID-19.

Art. 3º. O horário de funcionamento do Paço Municipal e demais Secretarias Municipais, exceto Secretaria Municipal de Saúde, será das 8h às 13h, somente para trabalho interno.

Art. 4º. Os estabelecimentos de comércio varejista e os demais comércios que se enquadrem como essenciais, não poderão vender bebidas alcoólicas após as 20 horas. E nenhuma forma de aglomeração está permitida em quaisquer dos estabelecimentos, mesmo que essenciais, sob pena de autuação e fechamento.

Art. 5º. Os estabelecimentos referidos no artigo 2° deste Decreto deverão obedecer às normas de combate ao Covid-19, já estabelecidas em atos normativos anteriores, sujeitos às mesmas penalidades. O uso de máscara é condição de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos localizados no Município, inclusive e especialmente nos autorizados neste Decreto, os quais perderão seu direito de funcionamento caso descumpram quaisquer das normas já instituídas até o presente momento.

Art. 6º. Fica suspenso por igual período o atendimento ao público junto às repartições municipais de qualquer espécie, mantido apenas o funcionamento interno para o atendimento de solicitações on line e remotas, bem como ao atendimento dos prazos públicos. O serviço da Dívida Ativa funcionará com restrição de acesso limitada a apenas uma pessoa por vez, sendo vedada qualquer forma de aglomeração, inclusive na entrada do setor, sendo dada preferência ao agendmento prévio por telefone por parte dos munícipes.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente

dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado: (https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

Art. 8º. A Fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária com o apoio da Polícia Militar.

Art. 9º. Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 18 de janeiro de 2021.

Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.

José Carlos Gomes
Assessor de Gabinete